
PARTE III

MÉTODOS MAIS DETALHADOS DE ANÁLISE DEMOGRÁFICA

NUPCIALIDADE E DIVORCIALIDADE

12.1 INTRODUÇÃO

Os demógrafos denominam como *nupcialidade* o estudo da formação e dissolução de uniões conjugais. Outras disciplinas lançam mão de outros termos, como padrões de casamento na antropologia ou, mais amplamente, padrões de união. A nupcialidade – e a divorcialidade como o aspecto complementário da mesma no sentido de representar a interrupção da união – não são variáveis estritamente demográficas, no sentido de não modificar diretamente o número de indivíduos numa população. Elas não fazem parte da Fórmula Básica da Contabilidade Demográfica (7.5). Entretanto, como foi indicado no Capítulo 1, na medida em que são *diretamente relevantes* para a determinação do número de nascimentos, que sim é uma variável demográfica no sentido estrito, considera-se que merecem análise sistemática do ponto de vista da ciência demografia. Estudos clássicos como os de Caldwell (1963) e Caldwell et al. (1980) já apontaram o papel da idade ao casar ou declínio na proporção de mulheres alguma vez casadas em certos grupos de idade como importantes fatores intervenientes da diminuição da fecundidade em países em desenvolvimento.

Atendendo aos tipos da união, Lazo (1994) mostra como o declínio da fecundidade no Brasil ocorreu de forma diferenciada por tipo de união. Por outro lado, devido aos processos de transformação social em curso, a nupcialidade continua sendo importante variável demográfica. Com efeito, a difusão da prática contraceptiva moderna – o que dilui a associação entre nupcialidade e fecundidade – e de atitudes, como as mencionadas na seção 10.13.5, a propósito da Segunda Transição Demográfica, traz novos padrões de formação da família envolvendo a diversidade de

gêneros; suas exigências com relação ao processo reprodutivo e as consequências demográficas, mesmo se tratando de contextos de baixa fecundidade, deverão ser consideradas.

O termo *divorcialidade* é pouco usado no Brasil porque, dependendo de como for interpretado, pode se referir só à dissolução de uniões formais, enquanto tradicionalmente uma grande parte das uniões no Brasil tem sido apenas de fato. Em Portugal o termo é mais corrente, apesar do forte aumento da coabitação em anos mais recentes. Do ponto de vista analítico, a avaliação da estabilidade das uniões informais é um desafio porque não existem fontes tradicionais que permitam analisar esta questão, de modo que ela precisa do levantamento de dados especiais. Entretanto, do ponto de vista conceitual, nada impede que o estudo do tema de divorcialidade cubra também as uniões de fato.

12.1.1 Estado civil versus estado marital/conjugal de facto

Considerando que a importância da nupcialidade na demografia está, principalmente, associada à fecundidade e aos padrões de formação da família, é fundamental considerar no processo de formação e dissolução de uniões, os tipos de união, cujas categorias e denominações variam entre os países ou culturas, mas que grosso modo, diferenciam o estado civil (em referência ao reconhecimento legal) e o estado marital ou conjugal de facto, como apresentado no Quadro 12.1.

Quadro 12.1: Categorias de estado civil e marital ou conjugal

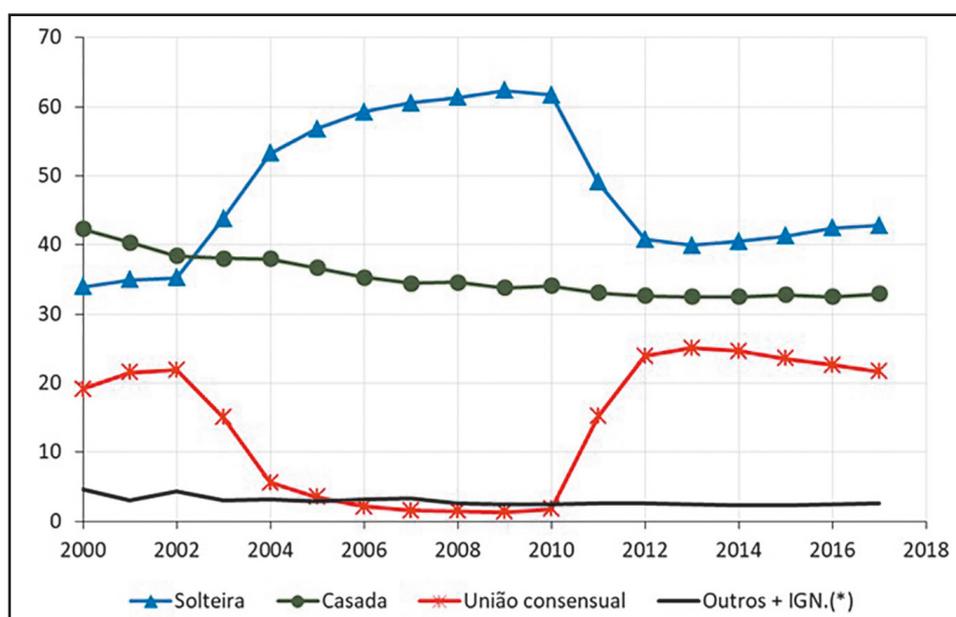
Estado civil	Estado marital/conjugal
(a) Solteiro(a) (nunca casado(a))	(f) Nunca unido(a)
(b) Casado(a):	(g) Unido(a):
1. Casamento civil	1. Casamento formal (registro oficial, civil, religioso ou ou similar)
2. Casamento religioso	2. União consensual (de facto)
3. Casamento civil e religioso	3. Coabitação
(c) Divorciado(a)	(h) Sem união atual mas alguma vez em união
(d) Separado(a)	
(e) Viúvo(a)	

Esta classificação segundo estado civil ou estado marital denota uma série de interfaces entre ambas dimensões, dificultando assim, a identificação das causas e consequências da nupcialidade sobre um determinado fenômeno (como a fecundidade ou a formação da família, neste caso) se não se faz uma distinção conceitual entre elas. Por exemplo:

- uma pessoa com estado civil solteiro(a), pode, ao mesmo tempo identificar-se com qualquer das categorias listadas de estado marital com a única exceção de (g1) Casamento formal.
- uma pessoa cujo estado marital é (g3) coabitar, pode ter qualquer estado civil.

A necessidade de conceituar se a análise baseia-se numa nupcialidade “legal” ou no sentido amplo (considerando uniões – e a dissolução das mesmas – de qualquer caracterização, isto é, legais, consensuais, de facto e similares) é primordial. A ambiguidade ao diferenciar estado civil (legal) e estado marital de fato, particularmente em situações de mudança de padrões comportamentais e a consequente dificuldade de análise mostra-se no Gráfico 12.1 com a série de estatísticas brasileiras de nascimentos. Eles estão classificados por estado civil até 2011 quando a variável foi denominada “situação conjugal” e assim permanecendo, pelo menos até 2017 (DATASUS, 2013). A classificação disponível na base de dados do SINASC rotulada de “Estado civil da mãe” apresenta uma tendência atípica dos nascidos vivos, segundo a mãe seja solteira, casada, viúva, separada judicialmente ou vivendo em união consensual. O gráfico mostra o comportamento espelhado das categorias “solteira” e “união consensual” indicando o trânsito entre ambas e dificultando a análise do comportamento da nupcialidade.

Gráfico 12.1: Brasil: Nascidos vivos por estado marital da mulher (por cem), 2000 a 2017



* A opção “união consensual”, retirada formalmente desde 2003, permaneceu como opção no sistema de processamento de dados. Em 2011 foi introduzida a opção “união estável” e se soma à categoriaria “União consensual”.

** Para efeitos de apresentação do gráfico, “outros” inclui as categorias “viúva”, “separada judicialmente” e “estado ignorado”. O percentual médio desta categoria é de 2,9%.

Fonte: SINASC (2000-2017).

Muitos censos fazem uma diferenciação entre o estado *civil* e o estado *marital* ou *conjugal* das pessoas. A primeira categoria tem um significado legal, a segunda social. O estado civil de uma pessoa convivendo numa união informal pode ser “solteiro(a)”, mas o seu estado marital é “em união consensual”; da mesma forma, o estado civil de uma pessoa que terminou uma união legal, sem um divórcio ou separação judicial, é “casada”, mas o seu estado marital é “separada”. Um dos desafios principais no estudo da divorcialidade quando não se consideram as uniões de facto, se limitando apenas, ao aspecto legal, é que pessoas que se separaram de uma união informal

formalmente podem ser solteiras e muitas vezes identificam o seu estado marital como tal, o que leva a uma subestimação do número de uniões desfeitas.

O estado civil ainda é usado como critério para diferentes processos sociais e políticas públicas e é claro que nestes casos, pouco interessa o estado conjugal de facto. Por exemplo, a entrada do parceiro(a) de um(a) imigrante a uma determinada nação, é facilitada, somente, se se trata de um casamento formal, reconhecido por lei. Na Europa o estado civil antigamente era o critério para determinar o regime de imposto de renda das pessoas. Hoje em dia, isso ficou inviável devido ao grande número de pessoas que formam uma unidade de consumo (domicílio, agregado familiar) sem ter um vínculo matrimonial formal. Isso tem estimulado um interesse mais sistemático por parte das autoridades estatísticas em conhecer a situação de residência das pessoas. Por exemplo, Leite (2003) menciona que a partir de 1995 o INE de Portugal começou a publicar estatísticas sistemáticas sobre a situação de residência dos noivos antes do casamento. Em 10,8% dos casamentos celebrados naquele ano os noivos **já** tinham residência comum, percentagem que aumentou para 16,4% em 2001.

A próxima seção definirá algumas medidas de intensidade, mas a utilidade das mesmas é limitada pela dificuldade de medição dos eventos. Entretanto, o estado marital ou civil das pessoas – apesar do problema anteriormente assinalado – no geral pode ser medida mais facilmente. Por essa razão, várias das medidas mais usadas da nupcialidade e divorcialidade se baseiam no estado marital ou civil e não diretamente nos eventos registrados. A seção 12.3 mostrará como a informação recolhida no censo brasileiro e de outros países de língua portuguesa pode ser aproveitada para obter pelo menos algumas estimativas aproximadas de processos não captados pelo registro civil.

12.1.2 As especificidades da nupcialidade

Além do seu efeito sobre a fecundidade, a nupcialidade e divorcialidade também afetam a mortalidade, embora o tamanho do efeito seja relativamente modesto. Pessoas casadas ou unidas têm uma mortalidade mais baixa do que pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas. Como demonstrado no clássico estudo Hu e Goldman (1990) e explicado por Gomes et al. (2013: 567): “Na tentativa de explicar o diferencial de mortalidade por estado marital, a literatura destaca a existência de duas hipóteses. A primeira é a proteção do casamento: um conjunto de mecanismos causais, constituído por fatores ambientais, econômicos, sociais e psicológicos, contribui para que o indivíduo casado tenha maiores chances de sobrevivência do que indivíduos não casados. A segunda hipótese é baseada na premissa de que o casamento é seletivo, elegendo assim os indivíduos mais saudáveis tanto física quanto psicologicamente”.

Da mesma forma como a migração, o conceito de “casamento” ou “união” é ambíguo e precisa de definições específicas. Como a migração, o casamento/união pode ocorrer mais de uma vez. Por isso é preciso distinguir entre primeiros casamentos e recasamentos. Uma incidência baixa da nupcialidade geral, sem diferenciação entre primeiros casamentos e recasamentos, mesmo se todas as uniões são registradas, pode indicar que muitas pessoas nunca se casam ou que as uniões são muito estáveis e segundos casamentos são raros. Alguns demógrafos (por exemplo, Wachter, 2014: 212) usam a palavra “marity” (por analogia com “parity”) para descrever a ordem de união de uma pessoa.

Uma das particularidades da nupcialidade – conjuntamente com a divorcialidade – é que são processos que mudam a situação das pessoas e que as situações resultantes muitas vezes são mais fáceis de identificar do que os eventos que levaram a elas. Principalmente em populações onde muitas uniões são informais e nunca chegam a ser registradas, é mais fácil identificar o estado marital das pessoas do que o número de uniões.

Outra particularidade da nupcialidade e da divorcialidade, que não se aplica a nenhum outro processo demográfico, é que a intensidade do fenômeno está ligada entre os dois sexos. O número de homens e mulheres que se casam ou divorciam dentro de um determinado período precisa ser igual. O número de homens e mulheres casados ou unidos também precisa ser igual, embora o mesmo não ocorra com o número de viúvos ou divorciados.

12.2 DADOS USADOS NA ANÁLISE DA NUPCIALIDADE

Como se discorre na seção seguinte, em teoria a nupcialidade pode ser analisada de uma forma muito semelhante com a mortalidade e a fecundidade, usando muitas das mesmas taxas e outros indicadores que foram desenvolvidos para esses componentes. Inclusive é possível usar dados do registro civil para construir tábuas de nupcialidade, análogas às tábuas de vida usadas para estudar a mortalidade. Mas na prática, a utilidade de muitos desses recursos é limitada pelas dificuldades inerentes ao conceito de casamento e o fato de que muitas das uniões são informais. Portanto, é preciso recorrer a fontes de dados complementares, para superar as limitações do registro civil.

Entre as fontes adicionais que podem ser usadas para estudar a nupcialidade e divorcialidade, a mais importante é o censo. A pergunta mínima que o censo deve conter é aquela que estabelece o estado civil ou marital/conjugal das pessoas. Normalmente, a pergunta feita é sobre o estado civil, mesmo que seja formulada como estado marital. São relativamente poucos os países que perguntam sobre uniões de fato, mas o Brasil faz esta pergunta desde o Censo de 1960. Especificamente, o Censo de 2010 faz as seguintes três perguntas a pessoas de 10 anos ou mais:

Vive ou alguma vez viveu com um companheiro em união de facto? Com as seguintes categorias de respostas:

- Sim, vive atualmente;
- Viveu, mas agora não vive;
- Não.

No Cabo Verde, também se fez a mesma pergunta no Censo de 2010. A vantagem deste formato é que permite identificar pessoas separadas de uma união de fato.

A pergunta seguinte, sobre estado civil, distingue quatro categorias:

- Casamento civil e religioso;
- Só casamento civil;
- Só casamento religioso;
- União consensual.

Depois se faz a pergunta sobre o estado civil, também a pessoas de 10 anos ou mais, com as seguintes categorias:

- Casado(a);
- Desquitado(a) ou separado(a) judicialmente;
- Divorciado(a);
- Viúvo(a);
- Solteiro(a).

Tabela 12.1: Brasil 2010: Distribuição das pessoas com 10 anos ou mais e mais por convivência com cônjuge, natureza da união e estado civil (casado(a), separado(a)/desquitado(a) judicialmente, divorciado(a), viúvo(a), solteiro(a))

Tem cônjuge?		Natureza da União					Total
		Não há	Civil e Relig.	Civil	Religioso	Consensual	
Tem	Ca	0	34.816.070	13.977.995	1.306.684	3.132.799	53.233.547
	Se	0	0	0	15.960	790.349	806.309
	Di	0	0	0	28.610	1.796.033	1.824.643
	Vi	0	0	0	58.521	842.640	901.161
	Sol	0	0	8	1.367.466	22.947.574	24.315.050
Total		0	34.816.070	13.978.003	2.777.242	29.509.398	81.080.711
Não tem já teve	Ca	2.831.301	0	0	0	0	2.831.301
	Se	1.931.932	0	0	0	0	1.931.932
	Di	3.093.551	0	0	0	0	3.093.551
	Vi	7.019.881	0	0	0	0	7.019.881
	Sol	8.737.900	0	0	0	0	8.737.900
Total		23.614.566	0	0	0	0	23.614.566
Nunca teve	Ca	370.405	0	0	0	0	370.405
	Se	71.676	0	0	0	0	71.676
	Di	101.127	0	0	0	0	101.127
	Vi	142.362	0	0	0	0	142.362
	Sol	56.600.454	0	0	0	0	56.600.454
Total		57.286.023	0	0	0	0	57.286.023

Fonte: Microdados da amostra do Censo Demográfico de 2010 processados pelos autores.

A Tabela 12.1 mostra os resultados do cruzamento dessas três variáveis, revelando, por um lado, a complexidade do processo, mas também algumas inconsistências que os pesquisadores da área de nupcialidade precisam considerar nas suas análises. Por exemplo, uma pessoa que

nunca teve cônjuge por definição é solteira, mas a tabela contém 686.570 pessoas com outros estados civis. Também há 8.737.900 solteiros que já tiveram cônjuge. Isso não é necessariamente inconsistente, mas fornece uma indicação da intensidade da dissolução de uniões informais. Por outro lado, há 3.132.799 pessoas em união consensual que estão casadas, supostamente com um cônjuge diferente. É interessante também que existem 2.831.301 pessoas casadas sem cônjuge, o que sugere que a dissolução de casamentos nem sempre leva ao divórcio ou separação. Também é possível que alguns viúvos e viúvas continuem se considerando casados; essa possibilidade poderia ser investigada até certo ponto pela desagregação da informação por idade. Mas ou menos a metade dos casamentos religiosos têm efeitos civis, enquanto quase a metade das pessoas casadas no religioso continuam solteiras perante a lei. A compreensão completa da dinâmica da formação e dissolução de uniões, tanto formais como informais, exige a consideração cuidadosa de todos estes elementos.

O Censo de Moçambique de 2017 resolve o problema das uniões de fato pela inclusão de uma categoria de “união marital” entre as categorias de estado civil. Angola (2014) fez o mesmo com a inclusão da categoria de “união de facto”. O Censo do Guiné-Bissau de 2008 seguiu o formato do censo brasileiro, mas com uma diferença importante, na medida em que usou mais categorias para caracterizar os tipos de uniões:

- Civil e religioso;
- Somente civil;
- Somente religioso;
- Tradicional monogamia;
- Tradicional poligamia;
- União de facto.

A Guiné-Bissau é o único país de língua portuguesa que reconhece a existência de uniões poligâmicas, embora estas também existam em outros PALOP. Os censos do Benin, Burquina Faso, Burundi, Côte d’Ivoire, Egito, Quênia, Lesoto, Níger, e até África do Sul. Parte da razão é que na Guiné-Bissau a poligamia possui um reconhecimento tradicional, enquanto a poligamia que atualmente existe em Angola e Moçambique é de fato e não se sustenta numa tradição reconhecida. Arnaldo (2011) analisa alguns dos fatores associados à poligamia de fato que existe em Moçambique.

Esta diversidade de perguntas mostra a importância de decidir, antes de recolher o dado, se o estudo da nupcialidade considerará apenas situações maritais de fato, apenas situações legais ou ambas.

Embora os outros PALOP não perguntem explicitamente sobre outras uniões, o assunto precisa ser considerado de outras maneiras, principalmente em situações onde as diferentes esposas não moram na mesma casa. No Censo de Moçambique de 2017, por exemplo, foi preciso introduzir um critério para a chefia em casos onde um mesmo homem era o chefe de vários domicílios (agregados

familiares), com esposas distintas. O critério adotado foi aquele mostrado no manual do entrevistador e reproduzido na Figura 12.1 abaixo.

Figura 12.1: Ilustração do Manual do Recenseador do Censo de Moçambique de 2017 que mostra as dificuldades para lidar com relações poligâmicas de fato em contextos onde estas não têm um status oficial



Fonte: Manual do Recenseador do Censo de Moçambique de 2017: 10.

Alguns países fazem perguntas mais detalhadas sobre o estado civil. O Censo da Irlanda de 2011, por exemplo, distingue as seguintes categorias de estado civil:

- Solteiro(a) (nunca casado(a));
- Casado(a) (primeiro casamento);
- Casado(a) de novo, depois de viuvez;
- Casado(a) de novo, depois de divórcio/anulação;
- Separado(a) ou abandonado(a);
- Divorciado(a);
- Viúvo(a).

As categorias adicionais permitem análises mais detalhadas sobre a frequência de recasamentos depois da viuvez ou divórcio¹. Em 1970 o Censo português perguntou se o casamento atual da pessoa era o primeiro.

¹ No Censo de 2016 se juntaram as duas categorias de recasamento e se introduziu uma nova categoria de união registrada entre duas pessoas do mesmo sexo.

Outra pergunta se refere à data ou à idade que a pessoa tinha quando se casou pela primeira vez ou, alternativamente, a data do primeiro casamento. Essa pergunta pode ser importante em países onde muitas mulheres são forçadas ou induzidas a casar-se muito jovens, muitas vezes com homens muito mais velhos. Mas trata-se de uma pergunta difícil de administrar em países onde muitas das uniões são informais. No Brasil ela foi incluída nos Censos de 1890, 1960 e 1991, mas não nos demais. Ela também foi feita no Censo da Guiné-Bissau, de 2009. No Censo português de 1991 e no Censo brasileiro do mesmo ano perguntou-se não só a data do primeiro casamento (também união, no caso do Brasil), mas também do último, o que possibilita averiguar se a pessoa esteve casada/unida mais do que uma vez e com que idades. O Censo de Moçambique de 1960 perguntou a idade que a pessoa tinha quando se casou pela primeira vez, se esteve casado(a) mais do que uma vez e quantos anos de vida conjugal tinha no total, excluindo os anos entre uniões. Em 1981 o Censo português perguntou sobre a data do casamento atual, sem distinguir entre o primeiro e outros casamentos.

No Brasil, as PNADs recolhiam uma quantidade razoável de informações sobre a nupcialidade até meados da década de 90. A PNAD de 1984 recolheu, inclusive, uma história de uniões. Entretanto, a partir de 1996 o tema foi quase inteiramente eliminado (Lazo, 2002) até 2009, quando o estado civil voltou ao questionário básico. Em 2011 as perguntas sobre nupcialidade do Censo de 2010 também foram incorporadas à PNAD, para pessoas de 16 anos ou mais que eram pessoas de referência de família secundária. Posteriormente e até 2015 as mesmas perguntas foram feitas a todas as pessoas maiores de 10 anos, mas com a entrada da PNAD Contínua em 2016 todas as perguntas sobre nupcialidade foram eliminadas, pelo menos até agora.

As pesquisas do tipo DHS ou MICS usam uma definição mais abrangente de uniões do que os censos, incluindo uniões informais. Em alguns países isso pode fazer uma diferença considerável. Por exemplo, segundo o Censo da Jamaica de 2011, 55,7% das mulheres de 45-49 se declararam como solteiras. Mas no MICS realizado no mesmo ano a percentagem de mulheres de 45-49 anos e nunca casadas foi apenas 22,9% (UN Population Division, *World Marriage Data 2017*). Esta baixa proporção, seria produto da inadequação do dado; a omissão já foi detectada em outras populações e estaria composta, em parte, de “falsos solteiros” que têm um parceiro estável. Este estado marital é conhecido como uniões de visita que se caracterizam por os parceiros não ter coresidência (Lesthaeghe, López-Colás e Neidert, 2016). Estas uniões, denominadas também, como uniões de amizade ou à distância, segundo Rodríguez-Vignoli (2005), são mas frequentes no Caribe onde teriam sido influenciadas pela presença da escravidão africana. Neste tipo de união, frequentemente, a mulher aceita o parceiro enquanto ele contribui com as despesas da casa e os filhos de parceiros sucessivos ficam com a mãe (Esteve et al., 2016).

12.3 TAXA BRUTA DE NUPCIALIDADE, TAXA DE NUPCIALIDADE GERAL E OUTRAS MEDIDAS DE INTENSIDADE

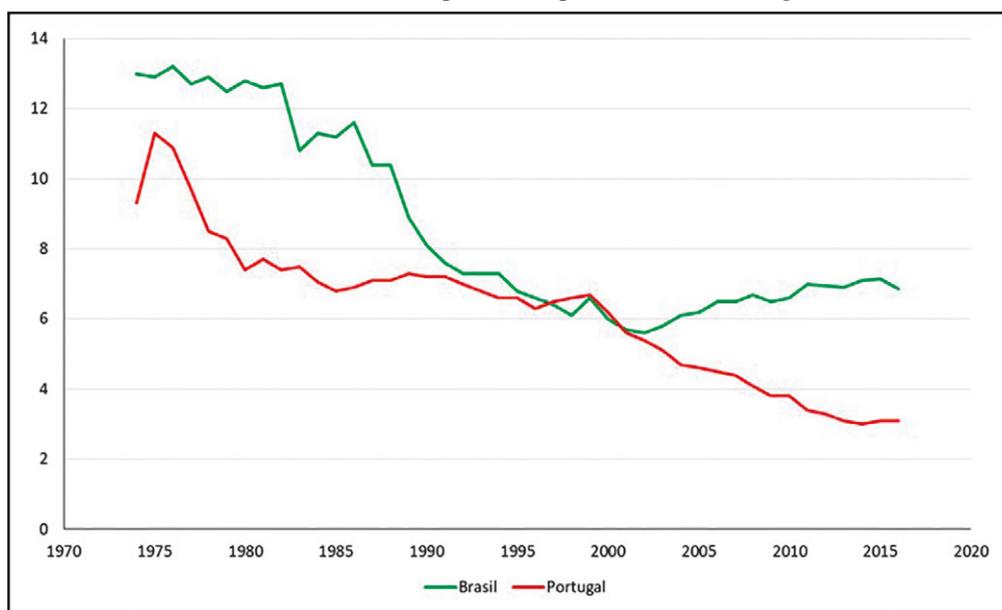
As taxas mais comuns para medir a intensidade do casamento são muito parecidas com as taxas usadas na medição da fecundidade. A Taxa Bruta de Nupcialidade se define exatamente como a Taxa Bruta de Natalidade em (10.1), ou seja:

$$\begin{aligned}
 TBNu &= 1000 \frac{\text{Número total de casamentos ocorridos no período}}{\text{Tempo total de exposição ao risco no período}} = \\
 &= 1000 \frac{\text{Número total de casamentos ocorridos no período}}{\text{Total de anos de pessoa vividos em exposição ao risco no período}} = \\
 &= 1000 \frac{\text{Número total de casamentos ocorridos no período}}{\text{População média no período}}
 \end{aligned}
 \tag{12.1}$$

Há duas peculiaridades que devem ser consideradas no tratamento das medidas de nupcialidade. Em primeiro lugar, no presente caso, por definição, mede-se a entrada a uma união legal uma vez que o casamento é um ato legal quando se sabe que o casamento formal não é a única modalidade possível de uniões. Há países onde uma porção significativa dos casamentos é celebrada na Igreja, mas onde o sistema de registro civil só capta as cerimônias civis. No Censo brasileiro de 2010, 3,4% das uniões foram caracterizadas como “só religiosas”. Em alguns casos, a união religiosa tem efeito civil também (se for devidamente registrada em cartório), mas quase a metade das pessoas que se declararam como vivendo numa união “só religiosa” no Censo de 2010 formalmente continuavam sendo solteiras. Portugal até os dias de hoje mantém a distinção entre “casamentos católicos” e “casamentos não católicos”. Entretanto, o maior problema do ponto de vista estatístico são os 36,4% de brasileiros com cônjuges cujas uniões são consensuais, sem qualquer registro civil ou religioso. Como foi mencionado antes, em alguns países lusófonos como Angola esse número chega a ser maior de 70%.

Em segundo lugar, o uso do termo “taxa” é inexacto e se faz em razão da convenção do seu uso no caso da natalidade; a rigor, a população em risco de casar não se estende a toda a população. Por um lado, haveria de se excluir as pessoas já casadas; por outro, as pessoas podem casar, somente depois de certa idade e dentro de certas convenções sociais. Noutras palavras, um bebê ou alguém já casado/a não incorre neste risco.

Gráfico 12.2: Taxas Brutas de Nupcialidade para o Brasil e Portugal, 1974-2016



Fontes: IBGE; Pordata (dados do Registro Civil).

O Gráfico 12.2 mostra a tendência das TBNU no Brasil e em Portugal. Até o ano 2000, as taxas em ambos os países caíam fortemente. No caso do Brasil, houve certa recuperação desde então, mas em Portugal a queda continua de forma acentuada. Por um lado, isso se deve à estrutura envelhecida da população de Portugal que limita o número de pessoas em idade de casar, mas uma outra razão é o aumento do número de uniões informais em Portugal. No caso do Brasil, em que, igualmente, pese o aumento das uniões informais, o aumento na TBN explica-se, em parte, ao aumento proporcional da população em idades *casadouras*.

É importante salientar que, uma vez que a formação de uniões costuma se concentrar em determinados grupos etários, uma padronização é necessária se comparações ao longo do tempo implicam numa população sofrendo mudanças na sua composição etária – como é o caso do Brasil e da maioria dos países em desenvolvimento. A padronização é igualmente necessária ao fazer comparações entre populações que tem composição etária diferente como é o caso de Brasil e Portugal (ver seção 6.6 sobre Padronização). Além da idade, a formação de uniões também varia segundo várias outras características, entre as quais o estado civil, a existência de filhos, o nível de instrução, a participação laboral, a religião etc. Oliveira (2010) faz uma desagregação para primeiras uniões de mulheres brasileiras, usando dados da PNDS de 1996 e 2006.

De forma análoga à Taxa de Fecundidade Geral, também se pode definir a *Taxa de Nupcialidade Geral*, sendo que o denominador neste caso não consiste das mulheres de 15-49 anos, mas de todas as pessoas com 15 anos ou mais:

$$TNuG = 1000 \frac{\text{Número total de casamentos ocorridos no período}}{\text{População média de pessoas maiores de 15 anos no período}} \quad (12.2)$$

A TNuG pode ser desagregada por ordem de casamento. Substituindo o número total de casamentos no numerador pelo número de primeiros casamentos se obtém a Taxa Geral de Primeiros Casamentos; de forma análoga se define a Taxa Geral de Segundos Casamentos e assim adiante. Nazareth (1996: 179) refina (12.2) de outra forma, substituindo o denominador pelo número de solteiros com 15 anos ou mais, o que dá origem à *Taxa de Nupcialidade Geral dos Solteiros*:

$$TNuGS = 1000 \frac{\text{Número total de casamentos ocorridos no período}}{\text{População média de pessoas solteiras maiores de 15 anos no período}} \quad (12.3)$$

De forma completamente análoga com (12.1-3) se definem a *Taxa Bruta de Divórcios* (TBD), a *Taxa de Divorcialidade Geral* (TDG) e a *Taxa de Divorcialidade Geral dos Casados* (TDGC). Todas estas taxas podem ser desagregadas por sexo e por idade, de forma completamente análoga com as Taxas Específicas de Mortalidade e Fecundidade. A *Taxa Específica de Nupcialidade* (TEN) e a *Taxa Específica de Divorcialidade* (TED)² por idade e sexo são definidas de forma análoga com a TEF em (10.6):

² Estas taxas também são chamadas a “frequência de casamentos” e “frequência de divórcios”, respectivamente, para enfatizar que se referem à totalidade da população e não só à população exposta ao risco.

$${}_nTEN_x^s = 1000 \frac{\text{Casamentos ocorridos a pessoas com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n \text{ no período}}{\text{População média de pessoas com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n \text{ no período}} \quad (12.4.a)$$

$${}_nTED_x^s = 1000 \frac{\text{Divórcios ocorridos a pessoas com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n \text{ no período}}{\text{População média de pessoas com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n \text{ no período}} \quad (12.4.b)$$

No caso do Brasil, Ramalho (2010) tentou refinar as taxas brutas e específicas de divorcialidade. Em vez de usar toda a população maior de 15 anos ou por grupo etário no denominador, ela definiu taxas baseadas na população efetivamente sujeita ao risco de divórcio, com base na informação censitária sobre o estado civil. Acumulando as TENs até uma determinada idade x obtém-se a *Taxa de Casamento Total* (TCT), análoga com a TFT em (10.7). Esta taxa não distingue entre primeiros casamentos e casamentos posteriores, de modo que pode ser maior do que 1. A outra razão porque pode ser maior do que 1 é porque se trata de uma medida de período e não de coorte. Da mesma forma como acontece na análise da fecundidade, isso pode levar a situações onde as taxas de diferentes coortes se elevam simultaneamente dentro de um determinado período, de uma forma que não seria possível se todas as taxas se referissem à mesma coorte (ver seção 10.10 do Capítulo 10).

Além disso as taxas de nupcialidade podem ser desagregadas por ordem do casamento (primeiros casamentos, recasamentos). Por exemplo, as *Taxas Específicas de Nupcialidade de Primeiros / Segundos Casamentos* (TENPC e TENS) seriam definidas, respectivamente, como

$${}_nTENPC_x^s = 1000 \frac{\text{Primeiros casamentos de pessoas com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n \text{ no período}}{\text{População média de solteiros com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n} \quad (12.5.a)$$

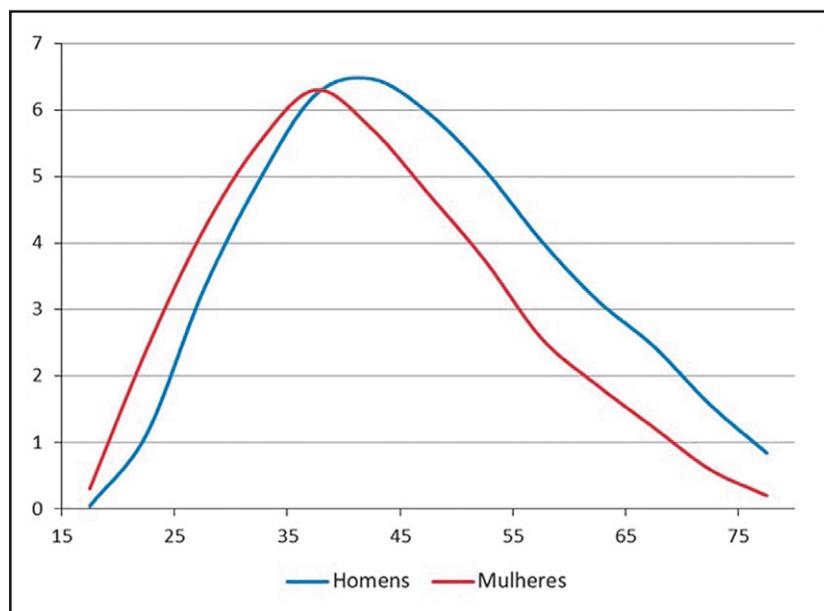
$${}_nTENS_x^s = 1000 \frac{\text{Segundos casamentos de pessoas com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n \text{ no período}}{\text{População média de viúvos e divorciados com sexo } s \text{ e idades entre } x \text{ e } x + n} \quad (12.5.b)$$

Limitando os casamentos apenas aos primeiros, (12.5.a) leva primeiros casamentos no numerador e pessoas solteiras no denominador. Da mesma forma como no caso da TCT, as taxas podem ser acumuladas até a idade x , o que leva à definição da *Taxa Total de Primeiros Casamentos* (TPC). Esta também pode ser maior do que 1 em certas circunstâncias, mas não por causa dos recasamentos, como no caso da TCT. A única razão neste caso é a segunda, ou seja que, da mesma forma como a TCT, se trata de uma medida de período e não de coorte. Lazo (1996: Tabela 2) mostra vários destes casos, como Portugal em 1975 (1,45 para homens e 1,309 para mulheres) e Países Baixos em 1965 (1,124 para homens e 1,13 para mulheres).

A *Taxa Específica de Divorcialidade* (TED) e a *Taxa de Divórcio Total* (TDT) podem definir-se da mesma forma como a TEN e a TCT. As taxas de divorcialidade também podem ser especificadas por tempo de duração da união. Embora todas essas medidas possam ser definidas de uma forma logicamente consistente (ver Nazareth, 1996: 179-180 para uma lista mais completa), elas são pouco usadas, exceto em estudos muito especializados. Por um lado, isso se deve ao fato de que a nupcialidade e divorcialidade são menos estudadas do que os processos demográficos básicos (mortalidade, fecundidade e migração). Por outro lado, todas as taxas definidas aqui só captam uma parte dos verdadeiros processos de formação e dissolução de famílias, o que limita a sua utilidade.

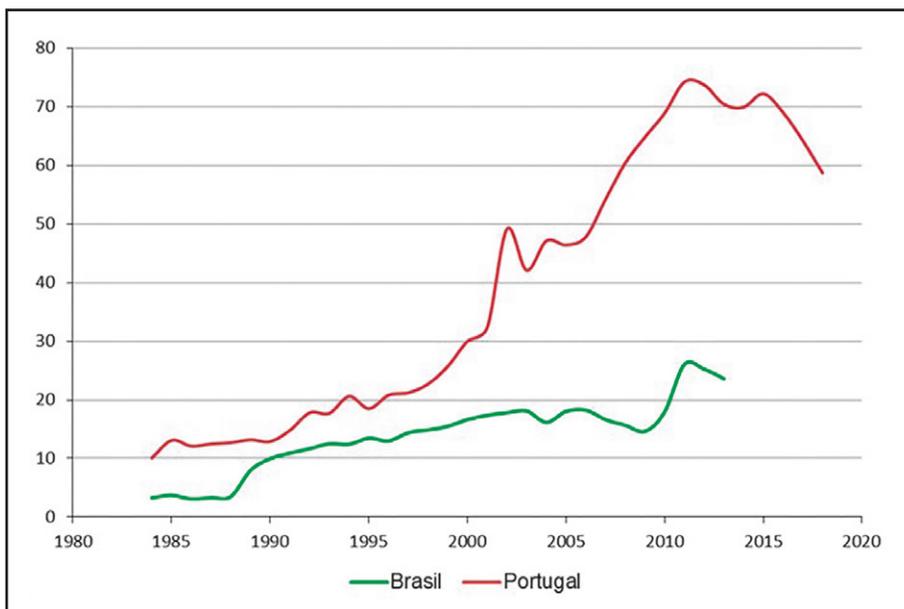
Análises mais detalhadas da divorcialidade podem calcular indicadores tais como a porcentagem de casamentos que terminam em divórcio. Em princípio isso exige uma análise de coorte, mas como acontece com outros indicadores, é possível usar o conceito de coortes sintéticas para definir um indicador baseado em dados de período. Para este fim, se calcula primeiro a proporção de casamentos do último ano $(t-1, t)$ que resultaram em divórcio até t . Depois se calcula a proporção de casamentos celebrados em $(t-2, t-1)$ que resultaram em divórcio no período $(t-1, t)$. Em seguida a proporção de casamentos celebrados em $(t-3, t-2)$ que terminaram em divórcio em $(t-1, t)$, e assim adiante. Finalmente, multiplicando o complemento de todas as probabilidades assim calculadas para os últimos 50 ou 60 anos se calcula a probabilidade de período de que um casamento sobreviva durante todo esse tempo. Na prática não é muito fácil executar esse procedimento porque exige bons dados sobre casamentos durante um período bastante extenso. Também é preciso considerar a interferência da viuvez, que é o outro processo que pode terminar uma união. Por isso, muitas vezes se prefere usar um indicador mais descritivo e muito mais fácil de calcular, que é o número de divórcios por 100 casamentos no período. O Gráfico 12.4 ilustra isso com dados do Brasil e de Portugal. Em 2016, Portugal tinha a mais alta razão de divórcios por 100 casamentos da Europa, seguido por Luxemburgo, Dinamarca, Espanha e Finlândia. Trata-se de uma razão que não tem uma interpretação propriamente probabilística. Por exemplo, não seria correto concluir que 69% dos casamentos celebrados em Portugal em 2016 terminem em divórcio. Entretanto, dá uma indicação razoável da incidência relativa dos processos.

Gráfico 12.3: Brasil, 2016: Taxas Específicas de Divórcio por idade e sexo (ζTED_x^s), por mil



Fonte: SIDRA e Projeções de População do IBGE (2018).

Gráfico 12.4: Divórcios por 100 casamentos no Brasil e Portugal, 1984-2018



Fontes: IBGE; Pordata (dados do Registro Civil).

12.4 INDICADORES BASEADOS DO ESTADO CIVIL OU CONJUGAL

Vários indicadores da nupcialidade (e, em menor medida, a divorcialidade) são derivados de dados censitários ou de inquéritos, onde a variável pesquisada é o estado civil ou conjugal. Isso tem a vantagem de que estas fontes muitas vezes permitem analisar as uniões consensuais, além da nupcialidade legal.

Um primeiro indicador muito usado em análises da nupcialidade é a *Proporção de Celibato Definitivo*, que geralmente é identificada pela sua abreviação em inglês (PNM, ou seja, “Proportion Never Married”) e definida como a média das proporções de solteiros nas idades de 45-49 e 50-54 anos:

$$PNM = (Proporção\ de\ Solteiros\ 45-49\ Anos + Proporção\ de\ Solteiros\ 50-54\ Anos) / 2 \quad (12.6)$$

Apesar da sua simplicidade, este indicador pode ser difícil de calcular em situações de alta incidência de uniões informais. O Censo de São Tomé & Príncipe de 2012, por exemplo, usou o mesmo formato do Censo brasileiro de 2010 para as perguntas de nupcialidade (embora com um limite inferior de 12, em vez de 10 anos). Usando o critério de estado civil, a proporção de celibato definitivo seria 87,7% para os homens e 86,2% para as mulheres. Isso evidentemente não faz nenhum sentido. Subtraindo o número de pessoas que declararam viver numa união consensual do número de solteiros, a proporção cai para 36,6% dos homens e 19,9% das mulheres. A maior percentagem dos homens provavelmente se deve ao fato de que mais mulheres do que homens reconhecem a sua relação como uma união consensual. Entretanto, em ambos os casos a percentagem provavelmente é enviesada pela omissão de uniões consensuais do pas-

sado. Vários dos países que constam da Tabela 12.2 estão afetados por problemas semelhantes, mas em graus muito menores.

Tabela 12.2: Taxas de celibato definitivo para países selecionados

Países	Homens	Mulheres	Fonte e Ano
Alemanha	22,6	14,3	Estimativa, 2016
Angola	3,8	5,8	MICS, 2015-16
Argentina	13,1	12,1	Censo 2010
Brasil	13,4	15,5	Censo 2010
Cabo Verde	7,4	17,1	DHS, 2005
Espanha	13,6	10,1	Censo, 2011
França	27,1	27,1	Estimativa, 2013
Guiné-Bissau	3,9	1,9	MICS, 2014
Guiné Equatorial	6,2	9,5	DHS, 2011
Japão	23,4	14,1	Censo, 2015
Macau	5,3	9,4	Censo, 2016
Moçambique	0,4	2,3	DHS, 2011
Portugal	14,0	14,7	Censo, 2011
Timor-Leste	5,6	6,3	Censo, 2015
Trindade & Tobago	30,9	26,1	Censo, 2011
Uruguai	9,4	7,6	Censo, 2011
Venezuela	21,2	21,9	Censo, 2011

Fonte: Divisão de População das Nações Unidas, World Marriage Data 2017.

Um indicador particularmente relevante do ponto de vista dos direitos humanos é a proporção de mulheres que se casam ou unem com menos de 18 anos. A forma de cálculo recomendada para esse indicador é a proporção de mulheres de 20-24 anos cuja primeira união foi antes dos 18 anos. Isso exige uma fonte de dados que recolha informação tanto sobre uniões formais como informais e que além disso contenha a pergunta sobre a idade da mulher ou a data da primeira união. Os censos recentes do Brasil e dos PALOP não contêm essa pergunta, exceto o Censo da Guiné-Bissau de 2009 (que fez a pergunta em termos da idade do primeiro casamento e não da primeira união). A fonte indicada para obter a informação necessária são os inquéritos DHS ou MICS. Por exemplo, segundo o DHS de Moçambique realizado em 2011, 48,2% das mulheres de 20-24 anos tinham casado antes dos 18 anos (Silva-Leander; Basak e Schneider, 2014).

Em situações onde a informação mencionada no parágrafo anterior não está disponível, uma alternativa é calcular a percentagem de mulheres de 18 anos que alguma vez estiveram casadas ou unidas. Na prática isso exige dados censitários por causa da baixa percentagem de mulheres de exatamente 18 anos. Foi esta a estratégia usada, por exemplo, por Arnaldo et al. (2017) no seu estudo sobre os casamentos prematuros em Moçambique a nível de Distritos.

As medidas mencionadas acima se referem a pessoas alguma vez casadas ou unidas, de modo que se focam no primeiro casamento, ignorando as eventuais uniões posteriores. A principal justificativa para privilegiar o estudo do primeiro casamento é de ser relativamente mais simples porque envolve apenas a transição entre dois estados: de “nunca casado” para “casado alguma vez”. Todos os membros de uma coorte começam a sua vida como solteiros e ser solteiro (ou nunca casado) é um estado que a pessoa não pode atingir novamente se alguma vez o deixou. Neste sentido, o primeiro casamento é como a “morte”, para efeitos de construção de tábuas de nupcialidade.

Aproveitando esta ideia, Hajnal (1953) definiu o conceito de *Singulate Mean Age at Marriage* (SMAM), que no fundo é uma “esperança de vida solteira”, ou seja, o número médio de anos que as pessoas que casam em algum momento passam na situação de solteiro antes que isso aconteça. A mesma ideia já foi lançada na seção 10.8 do Capítulo 10, no contexto da idade média das mulheres para ter o primeiro ou segundo filho. O termo pode ser traduzido como *Idade Média ao Primeiro Casamento*, mas muitas vezes se prefere manter a terminologia em inglês, para não confundir o conceito com outros tipos de médias que podem ser calculadas, por exemplo, com base nas estatísticas de casamentos registrados. A forma de cálculo é a seguinte:

1. Calcular as proporções de pessoas solteiras (nunca casadas ou unidas) por faixa etária, dos 10 ou 15 anos³ até a faixa de 50-54 anos.
2. Subtrair a Proporção de Celibato Definitivo (PNM) e dividir o resultado por $1 - PNM$, para remover as pessoas que não casam ou se unem antes dos 50 anos.
3. Somar as proporções, multiplicar o resultado por 5 (se os grupos etários forem quinquenais) e acrescentar 10 ou 15 (dependendo de qual for o primeiro grupo).

Matematicamente, a fórmula é a seguinte:

$$SMAM = 10 \text{ ou } 15 + \sum_{i=10 \text{ ou } 15}^{49} \left(\frac{p_x^{\text{solteiros}}}{P_x} - PNM \right) / (1 - PNM) \quad (12.7)$$

A vantagem da SMAM é que ela pode ser calculada a partir de dados censitários, sem precisar de registros de casamento. A desvantagem é que ela não tem uma referência de tempo explícita, de modo que o seu significado é ambíguo em situações onde houve mudanças bruscas e recentes na idade do primeiro casamento. Outro problema que se apresenta é a definição exata de “solteiro”. No caso do censo brasileiro, em princípio é possível usar três tipos de dados, dependendo do critério sobre nupcialidade a ser usado (legal, ou no sentido amplo, considerando todos os tipos de união):

Aqueles que declaram “solteiro” como o seu estado civil, mesmo os que estão ou já estiveram em alguma união informal;

Os solteiros como definidos em 1), mas excluindo aqueles que estão numa união consensual ou religiosa sem efeito civil; ou

Todos aqueles que nunca viveram com um cônjuge.

³ Convencionalmente se usa 15-19 como o primeiro grupo etário, mas em países com casamentos/uniões precoces se pode usar um limite inferior de 10 anos ou mesmo 0 anos, como Vieira e Alves (2016) fazem.

Vieira e Alves (2016) captam a nupcialidade no seu sentido mais abrangente ao utilizar os dados em (3) e denominam o indicador como a *Singulate Mean Age at Union* (SMAU).

Tabela 12.3: Brasil, 2010: Proporções de solteiros por sexo e SMAMs resultantes dos três critérios de solteirice⁴

Idade	SMAM 1		SMAM 2		SMAM 3	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
10-14	0,996	0,995	0,994	0,989	0,991	0,985
15-19	0,989	0,958	0,956	0,845	0,944	0,814
20-24	0,901	0,810	0,720	0,564	0,673	0,493
25-29	0,736	0,643	0,460	0,359	0,396	0,277
30-34	0,579	0,511	0,287	0,243	0,221	0,158
35-39	0,468	0,416	0,203	0,192	0,142	0,109
40-44	0,378	0,338	0,164	0,169	0,108	0,092
45-49	0,297	0,273	0,135	0,151	0,087	0,083
50-54	0,233	0,226	0,112	0,141	0,071	0,078
SMAM	31,9	29,6	26,7	23,7	25,9	22,9

Fonte: Microdados da amostra do Censo Demográfico de 2010 processados pelos autores.

Como se pode ver, as SMAMs variam consideravelmente (6-7 anos), dependendo do dado a ser usado. Como mencionado no início desta seção, é fundamental definir se a análise da nupcialidade baseia-se na dimensão legal ou no sentido amplo, considerando todos os tipos de união.

O Censo de Cabo Verde de 2010 permite o mesmo tipo de análise mostrada na Tabela 12.3, mas outros países não possuem a mesma informação. Em Angola e Moçambique, por exemplo, onde não se pergunta sobre a convivência conjugal no passado, mas onde o estado civil atual inclui uma categoria de “união consensual ou de facto”, é possível calcular a SMAM1 e SMAM2, mas não a SMAM3.

12.5 A TÁBUA DE NUPCIALIDADE

De forma análoga à tábua de vida, é possível construir tábuas de nupcialidade. A primeira tábua deste tipo no Brasil foi publicada por Mortara (1943). Para Moçambique, Antunes (2015: 225) publicou uma tábua de nupcialidade feminina baseada no Censo de 1997. As tábuas de nupcialidade estão sujeitas a duas restrições que, contrariamente ao caso da mortalidade, precisam ser explicitadas:

1. As tábuas de nupcialidade se aplicam, no geral, aos *casamentos formais, nada impedindo* sua construção incluindo as uniões consensuais. Como se viu no exemplo da Tabela 12.3, isso faz diferença, tanto no nível como no padrão do tipo de nupcialidade que se quer estudar.
2. Só são considerados *primeiros* casamentos. É possível generalizar a metodologia para considerar outros componentes do processo, inclusive a divorcialidade e a viuvez, mas isso

⁴ Os resultados da SMAM1 e SMAM3 são diferentes da SMAM e SMAU de 2010 estimadas por Vieira e Alves (2016) porque as autoras usam uma definição não padrão que inclui a faixa de 50-54 anos.

envolve técnicas mais complexas de análise (ver, por exemplo, Freire, 2010). Portanto, o número de pessoas casadas na idade x se refere ao número de pessoas *alguma vez* casadas, sem distinção do número de casamentos e do estado civil/marital atual da pessoa.

Com essas duas ressalvas, o processo funciona da mesma forma como a construção de uma tábua de vida (Capítulo 9), sendo que os óbitos substituídos por *primeiros casamentos* (por idade e sexo) e a população é substituída pela *população solteira* (também por idade e sexo). Dito de outra maneira, a informação que alimenta a tábua de nupcialidade são as *Taxas Específicas de Nupcialidade de Primeiros Casamentos*. O fato de que os denominadores destas taxas se limitam à população legalmente solteira faz com que geralmente só é factível construir tábuas de nupcialidade para os anos censitários, quando a informação necessária pode ser obtida do censo (a não ser em países que possuem um registro contínuo de população).

A convenção nas tábuas de nupcialidade é de usar ${}_n n_x$ em vez de ${}_n q_x$ e C_x (de “celibatários”) em vez de ℓ_x .

Tabela 12.4: Tábua de nupcialidade para o Brasil em 2010

	Casamentos		Solteiros		${}_5 \text{TENPC}_x$		${}_5 n_x$		C_x	
	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
10	32	420	8.689.166	8.402.032	0,0	0,1	0,0	0,3	1000,0	1000,0
15	28.845	128.941	8.461.090	8.079.009	3,4	16,0	16,9	76,8	1000,0	999,7
20	213.818	257.084	7.775.133	6.977.485	27,5	36,9	128,7	168,8	983,1	923,0
25	272.134	239.046	6.224.164	5.556.010	43,7	43,1	197,2	194,3	856,5	767,2
30	167.694	129.605	4.466.679	4.103.062	37,6	31,6	171,7	146,5	687,6	618,1
35	79.625	59.899	3.164.049	2.965.425	25,2	20,2	118,4	96,2	569,6	527,6
40	40.630	31.412	2.386.691	2.260.573	17,0	13,9	81,7	67,2	502,1	476,8
45	20.949	17.222	1.690.161	1.678.005	12,4	10,3	60,1	50,1	461,1	444,8
50	10.450	9.388	1.124.842	1.200.612	9,3	7,8	45,4	38,4	433,4	422,5
55	5.623	4.824	711.342	834.675	7,9	5,8	38,8	28,5	413,7	406,3
60	3.213	2.374	466.426	587.552	6,9	4,0	33,9	20,0	397,6	394,7
65	5.161	2.783	771.750	1.077.470	6,7	2,6	32,9	12,8	384,2	386,8
Ign	504	580								

${}_5 \text{TENPC}_x$ = Taxas Específicas de Nupcialidade de Primeiros Casamentos

${}_5 n_x$ = Número de pessoas alguma vez casadas ou probabilidade de abandonar o celibato

C_x = Celibatários

Fontes: SIDRA e Censo Demográfico do Brasil de 2010.

Calculando a idade média ao casar a partir de C_x , seguindo os mesmos critérios usados no método de Hajnal, com celibato definitivo aos 50 anos, o resultado é 30,4 anos para homens e 28,1 anos para mulheres. Como seria de esperar, esse resultado se aproxima da SMAM1 da Tabela 12.3, mas não é igual porque se refere aos primeiros casamentos celebrados num ano específico (2010), enquanto a Tabela 12.3 resume a experiência de vida de diferentes coortes.

12.6 ÍNDICES DE HOMOGAMIA E EXOGAMIA

Medidas de homogamia (ou endogamia) e sua complementação exogamia (ou heterogamia) são utilizadas muito frequentemente no estudo da nupcialidade e medem o grau de associação que os cônjuges apresentam considerando determinadas características e atitudes como por exemplo, lugar de origem, educação, cor da pele, classe social, religião, entre outras.

Embora estas medidas surgiram para atender demandas biológicas e mais especificamente genéticas, na demografia têm sido utilizadas na análise da formação de uniões (seleção do parceiro), sua duração e interrupção. Grosso modo, assume-se que as pessoas tendem a se unir, principalmente, com as suas similares caracterizando a prevalência da endogamia. A exogamia ou heterogamia, em contrapartida trata-se da união entre personas com características diferentes.

Sua construção ou modelagem depende dos critérios utilizados, do tipo de dados a serem usados e da conceitualização dada à homogamia. Dado que o indicador principal é a associação de características, modelos de regressão e correlacionais são frequentemente usados. Entre os estudos que descrevem as diversas formas de construção e modelagem destes indicadores (veja-se, por exemplo, Longo, 2011; Esteve, 2005; Rodríguez, 2012).

A presença de casamentos homogâmicos com relação ao lugar de origem é apresentada por Ramos, Gaspar e Ferreira (2015). Usando dados do Registro Civil, eles analisaram se os migrantes estrangeiros em Portugal casam dentro ou fora do seu grupo de conterrâneos. Especificamente eles analisaram cinco grupos: naturais dos 12 países da União Europeia, Portugal, Brasil, os países do Leste Europeu e dos PALOP. A Tabela 12.5, embora seja reflexo, principalmente, da composição da população segundo naturalidade, demonstra a tendência da população a se unir com seus pares. As maiores percentagens apresentam-se, sempre, na diagonal dos painéis (a) e (b), excetuando a naturalidade portuguesa, dado que se trata de dados de Portugal e não padronizados.

Tabela 12.5: Portugal: População migrante casada, segundo naturalidade do cônjuge em 2011

Naturalidade do cônjuge**	Naturalidade do cônjuge **				
	EU-12*	Portugal	Brasil	Leste Europeu	PALOP
a) Mulheres					
EU-12*		34,3	3,2	2,9	3
Portugal	72,2		41,1	17,7	63,3
Brasil	4,7	48,9		1,9	10,9
Leste Europeu	1	5,1	1,1		0,9
PALOP	1,1	11,7	1,5	1	
Total	100,0	100,0	100,0	101,9	100,0
b) Homens					
EU-12		53,4	2,7	3,7	2,6
Portugal	77,5		71,8	48,1	69,7
Brasil	2,1	22,0		2,9	2,6
Leste Europeu	0,4	2,2	0,2		0,4
PALOP	1,3	22,4	3,0	1,4	
Total	100,0	100,0	100,0	101,9	100,0

* Doze países da União Europeia

** Dados não padronizados para controlar a composição da população por naturalidade

Fonte: Adaptado de Ramos, Gaspar e Ferreira (2015): Quadro 2.

Com os devidos controles estatísticos sobre o tamanho e distribuição da população e pressupostos de independência e hierarquização das características que se analisam, é possível estimar medidas de hipergamia e hipogamia, isto é, a possibilidade de uma pessoa formar uma união com um parceiro de característica superior ou inferior. É o caso, por exemplo, da formação de uniões segundo nível de renda, anos de estudo do parceiro ou classe social. O trabalho de Rodríguez (2012), para o México, mostra – depois de estabelecidas as probabilidades de homogamia entre pessoas da mesma escolarização – as possibilidades de um indivíduo se unir com outro de maior ou menor educação. Ele encontra que, entre 1970 e 2000 a endogamia teria aumentado e a hipergamia escolar – as possibilidades de um indivíduo com poucos anos de escolarização se unir a um parceiro de mais escolaridade – teria diminuído. O autor associa este perfil ao aumento da desigualdade da sociedade mexicana (Rodríguez, 2012: 360).

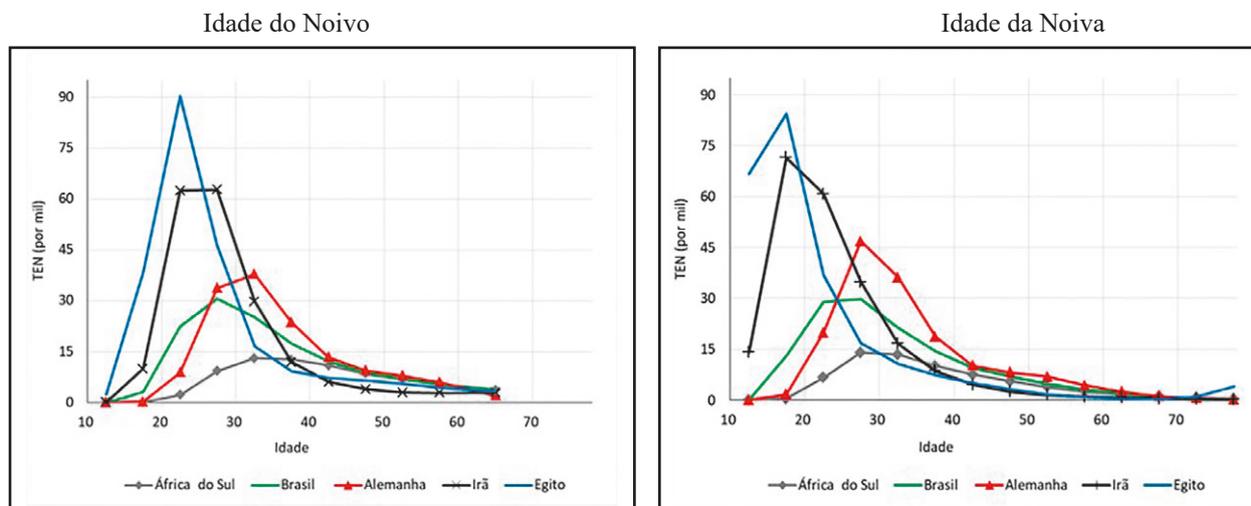
12.7 DETERMINANTES DA NUPCIALIDADE E DIVORCIALIDADE

A nupcialidade é função, principalmente, da idade e sexo da população, tal como no caso da fecundidade, mortalidade e migração. O papel fundamental destas variáveis está presente tanto no processo de formação como dissolução da união e estão intermediadas por uma série de fatores socioeconômicos e culturais, tal como se observa no Gráfico 12.5 que mostra as TEN, ou frequência de casamentos formais, em contextos bem diferenciados demográfica e socioculturalmente, como seriam:

1. África do Sul e Brasil, ambos países em desenvolvimento, com alta prevalência de uniões consensuais e coabitações e em fases finais da transição demográfica.
2. Irã e Egito, a diferença dos países anteriores, não permitem uniões consensuais ou coabitações e registram casamentos de indivíduos, antes inclusive, de eles se desenvolverem plenamente.
3. Alemanha, país desenvolvido, com alta prevalência de coabitações e com uma transição demográfica já completa.

O padrão das TEN é diferenciado por sexo: a TEN masculina atinge o maior valor em idades maiores do que na população feminina, tendo, este perfil, uma predominância histórica, praticamente universal. Ele é diferenciado, claramente, em função da idade, independentemente do sexo ou gênero, assemelhando-se ao padrão das taxas de fecundidade por idade. Há diferenças entre os países, sendo que as taxas maiores correspondem a países onde o único tipo de união é o casamento formal. As estatísticas da *UN Demographic Yearbook 2017*, no caso de Irã e Egito registram uma forte concentração de casamentos nas idades muito jovens, antes inclusive da idade permitida por lei; no caso do Egito, o registro de casamentos de mulheres com menos de 15 anos aproxima-se de 30% do total de casamentos. A baixa prevalência registrada na África do Sul e o Brasil, é uma evidência de que a nupcialidade legal capta apenas parcialmente o fenômeno da nupcialidade.

Gráfico 12.5: Taxas Específicas de Nupcialidade (ou frequências de casamentos legais) por idade* e sexo (por mil) na África do Sul, Brasil, Alemanha, Irã e Egito



* O cálculo da TEN às idades 10-14 utiliza, no numerador, o total de casamentos de indivíduos de até 15 anos, sem especificação do limite inferior

Fonte: United Nations, *Demographic Yearbook* 2017.

De todas as variáveis relacionadas com o processo demográfico que foram discutidas até agora, a nupcialidade e a divorcialidade provavelmente são as mais afetadas por normas, leis e costumes sociais, como mostrara o gráfico anterior. Outro exemplo relativo à interrupção da união: mesmo que os casais tenham interrompido a união mediante uma separação, desde tempos imemoriáveis, o divórcio, no geral, foi legalizado pouco a pouco em diversos países, da América Latina e África, contrariando a resistência religiosa, particularmente da Igreja Católica. A legalização ocorreu na Itália em 1970, no Brasil em 1977, na Argentina em 1987 e no Chile em 2004. Atualmente as Filipinas são o único país membro da ONU que ainda não tem uma lei do divórcio. Por outro lado, o conceito de união legal de casais do mesmo sexo –sobre cuja existência, de fato, não há registros confiáveis – ainda está em processo de reconhecimento, devendo considerar a possibilidade de ser um tipo de união a mais a se investigar nas pesquisas populacionais. Como foi mencionado anteriormente, Portugal o legalizou em 2010 e o Brasil em 2013, mas ainda não há um reconhecimento oficial no Chile, Bolívia, Equador, Itália, Suíça, os países centro-americanos e caribenhos, os países do Leste Europeu e África, exceto África do Sul, embora a situação esteja mudando rapidamente.

Os diversos padrões existentes, exemplificados no gráfico já mencionado, indicam que o processo de formação de uniões, no seu sentido amplo, é determinado por dimensões sociais múltiplas. No passado e nas fases iniciais da transição demográfica, ela estava determinada pela conjunção de padrões de alta fecundidade, normas tradicionais de formação da união e avanços no bem-estar das famílias. Estas três dimensões influenciaram o início da formação das uniões, na medida em que era necessário, garantir o bem-estar da família futura, antes de se aventurar a formar uma família. Neste sentido, os trabalhos de Hajnal (1953) e posteriormente Dixon, (1971; 1978) documentam claramente o papel da educação, da riqueza das famílias no adiamento da nupcialidade e, dadas as poucas opções de controle dos nascimentos, suas consequências na fecundidade.

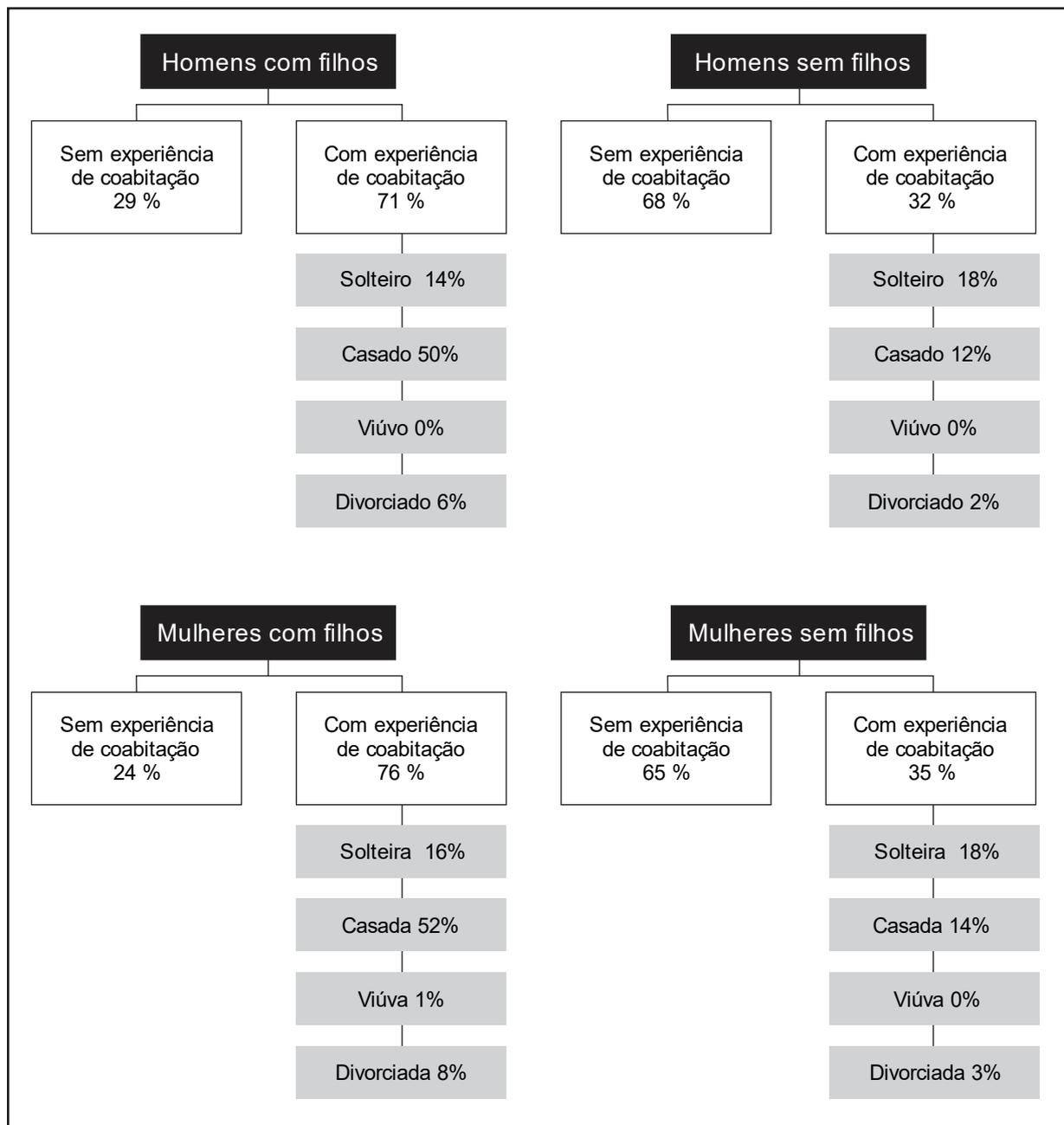
Estes determinantes, de acordo aos achados de Dixon (1971) atuam de maneira diversa dependendo do contexto sociocultural tendendo, talvez a uma convergência. Em termos gerais, ela encontra, em alguns países desenvolvidos do ocidente, a diminuição da pressão da insegurança econômica por adiar a formação da união, atuando juntamente com os desejos de maior qualificação e maior independência no sentido contrário. Por outro lado, em países em desenvolvimento, onde o casamento universal era uma realidade, teriam surgido determinantes do adiamento da formação de uniões não identificadas antes: falta de terra, subemprego na área rural, adensamento e desemprego na cidade. Simultaneamente, o casamento teria se tornado menos desejável entre a *elite* mais educada.

Dixon, aventura dizer que os padrões de casamentos tenderão a convergir se considerados a idade ao primeiro casamento e a proporção daqueles que nunca casam. Todavia, a autora sugere que, os níveis do adiamento da união e o celibato próprios dos países desenvolvidos do ocidente, dificilmente seriam atingidos nos países em desenvolvimento.

12.8 AS COABITAÇÕES VERSUS AS UNIÕES CONSENSUAIS

Já no século XXI, se bem o papel da nupcialidade na fecundidade perde relevância, continua atual, pois determina novos padrões de formação da família e há necessidade de incorporar nas análises, principalmente, nos países em desenvolvimento, as uniões de fato, muitas vezes denominadas como uniões consensuais. Este fenômeno, que no passado era atribuído à população de estratos sociais mais baixos, surge nas outras camadas sociais como um indicador de modernidade, sendo que a literatura mais recente e que conceitualiza noções de Segunda Transição Demográfica as denomina de forma cada vez mais frequente como coabitações. O Quadro 12.2 ilustra a variedade de modos de coabitação e reprodução que atualmente se encontram num país como Portugal, a partir de dados do Inquérito à Fecundidade (IFEC) de 2013. No Brasil a incidência de uniões de fato, que sempre foi significativa, tem aumentado ao longo do tempo, de 6,5% no censo de 1960 para 28,6% em 2000 e 36,4% em 2010. Em alguns dos PALOP ela é mais alta ainda: segundo o censo angolano de 2014, 69,7% dos homens e 70,9% das mulheres em união viviam numa união “de facto”.

Quadro 12.2: Experiência de pelo menos uma coabitação, com ou sem casamento, e estado civil atual, por existência de filhos biológicos e sexo segundo o IFEC de Portugal (2013)



Fonte: Mendes et al. (2016); Figura 3.3.

A definição do termo “coabitar” na língua portuguesa, segundo o *Dicionário Aurélio* (2019), é (1) Habitar em comum; partilhar o mesmo espaço de habitação; (2) Viver em comum, como marido e mulher. Não haveria uma conceitualização clara do que é coabitar como uma dimensão diferenciada do que é uma união consensual. De uma forma simplificada, com base no artigo de Rindfuss e Heuvel (1990) nota-se que há uma multiplicidade de definições. No geral, coabitação é vista como alternativa ou substituto do casamento formal e legal. Frequentemente a chegada de um filho ou o desejo de tê-lo é a principal diferença entre os que coabitam e casais casados

formalmente. No passado recente, sobreentedia-se casamento e coabitação como relações semelhantes mas que a primeira se formalizaria para legitimar uma criança ou uma situação específica civil, fiscal etc. Entende-se, também, a coabitação como um estágio final de um processo que leva ao casamento.

Vignoli (2005), no seu estudo sobre América Latina, entende a coabitação com o exercício da vida marital sem o reconhecimento legal exigido aos casamentos. Alguns sinônimos de coabitação que o autor usa são: união sem documentação; união consensual; união livre; união de fato, parceiros não casados. Este estudo não diferencia união consensual de coabitação.

Já Esteve et al. (2016), ao identificarem um *boom* de coabitações, fazem a distinção entre:

- A “antiga coabitação” como sinônimo da união consensual tradicional, atribuída a setores sociais sem capacidade econômica para formalizar e legitimar um casamento (ou a cerimônia, propriamente): é o casamento do homem pobre, nos termos destes autores.
- A “nova coabitação”, relacionada a novos fatores ideacionais no campo da moral ou ética, sexualidade, secularização e relações de gênero e ligadas às noções de Segunda Transição Demográfica.

Seguindo o raciocínio de Martín et al. (2011) aplicado à fecundidade fora do casamento na América Latina, o padrão tradicional de formação familiar à margem das instituições tradicionais teria se consolidado depois de estar presente na região há muitos séculos. As atuais pautas sociais estariam afastando os casais das igrejas e cartórios, qualquer que seja o grau de desenvolvimento do país e se relacionam com mudanças atitudinais na expansão do uso de contraceptivos e nas práticas sexuais desligadas do processo de procriação (ver seção 10.13.5 do Capítulo 10, a propósito da STD).

Para o caso do Brasil, Esteve et al. (2016) mostram que a percentagem de mulheres unidas ou casadas de 25-29 anos que coabitam mudou de 7,6% em 1970 para 51,0% em 2010. Covre-Sussai (2016) faz uma regressão logística multinível com dados censitários para identificar as suas características socioeconômicas e culturais. Não se trata de coabitações passageiras antes do casamento; em muitos casos são bastante duradouras. Os autores mostram, com dados agregados das mesoregiões do Brasil, que a cor branca, a religião luterana, batista ou evangélica e a educação universitária são fatores que diminuem a incidência da coabitação, enquanto o agnosticismo religioso está associado a uma incidência maior. O fato de que esta tendência coincide com uma maior tolerância em relação ao divórcio, aborto, eutanásia e homossexualismo faz com que os autores a qualifiquem como uma manifestação da Segunda Transição Demográfica.

Se bem que seja verdade que a fecundidade marital no Brasil é aproximadamente 2,5 vezes mais alta do que a extramarital, o grande número de pessoas que vive em uniões informais faz com que mais do que a metade do total de nascimentos corresponde a mulheres solteiras. Segundo o SINASC, em 2000 ainda eram 42,3% dos nascimentos que correspondiam a mulheres casadas, mas em 2015 essa proporção já tinha caído para 32,8%. Os números do censo de 2010 são consistentes com a mesma tendência. O mesmo processo está acontecendo em outros países. Em Portugal, por exemplo, em 2018 só 44,1% dos nascimentos ocorreram dentro do matrimônio, contra 57,2% em 2011. Outros 37,2% foram filhos de pais morando juntos sem estarem formalmente casados e 18,7% correspondiam a mães sem vínculo matrimonial ou de coabitação com o pai da criança.

As coabitações, à diferença do que acontecia no século XX e antes, deixaram de ser um comportamento típico dos setores menos privilegiados da sociedade e nas primeiras décadas do século XXI mostram clara tendência de expansão. O *boom* destas novas coabitações, no início do presente século pode ser justificado por:

1. Poupança dos custos que implica a cerimônia de casamento mais elaborada;
2. Ausência de sentimento de “fato consumado” por parte das redes dos cônjuges e deles próprios;
3. O custo relativamente menor (financeiro, emocional e psicológico) da saída de uma coabitação se comparado com o divórcio legal (Esteve et al., 2016: 41).

Martin et al. (2011), em consonância com Dixon (1971), mas a partir de uma conceitualização diferente, parece apostar também, numa convergência deste novo padrão entre os diferentes estratos socioeconômicos. Todavia, nos países em desenvolvimento, a acentuada desigualdade social associada à pobreza e à falta de seguridade social influenciariam a formação de uniões de maneira muito peculiar, como seria o caso das uniões de adolescentes precipitadas pela maternidade.

Outro fenômeno relacionado com a Segunda Transição Demográfica cuja importância está crescendo são os casamentos sem filhos. O assunto de infecundidade definitiva já foi tratado no Capítulo 10, mas sem referência ao status marital das pessoas. Entretanto, em vários países mais desenvolvidos a incidência de infecundidade definitiva é significativa inclusive entre mulheres casadas. Por exemplo, Berrington (2017) encontrou que 23% das mulheres nascidas no Reino Unido em 1970 e ainda casadas aos 42 anos não tinham filhos. Finalmente, outro fator que reduz a importância do vínculo entre a nupcialidade e a reprodução, embora seja de menor peso, é que o casamento já não é necessariamente uma união entre sexos opostos. Portugal legalizou o casamento entre cônjuges do mesmo sexo em 2010 e o Brasil em 2013. No Brasil, registraram-se 5.354 casamentos de pessoas do mesmo sexo em 2016, comparados com 1.090.181 casamentos de pessoas de sexos opostos, ou seja, 0,5% do total.

12.9 NUPCIALIDADE E RELAÇÕES DE GÊNERO

As relações de gênero, também, influenciam a formação e dissolução de uniões e a forma como os homens e mulheres são tratados segundo o estatus marital. Em contextos de inequidade de gênero exacerbada, é frequente encontrar casamentos precoces e ainda, casamentos de crianças. Eles são, essencialmente, um indicador de vulnerabilidade social, definido como aquele que ocorre antes da pessoa ser física e psicologicamente apta para desempenhar as responsabilidades do casamento e a maternidade (UNFPA, 2012a). Da mesma forma, a inequidade de gênero pode influenciar a interrupção das uniões e o grau de vulnerabilidade da pessoa dependendo do seu estatus marital.

Sobre os casamentos precoces, as Nações Unidas promovem os 18 anos como a idade mínima para o casamento, mas historicamente houve muitas sociedades em que os casamentos eram celebrados em idades muito mais jovens. Em vários países africanos e da Ásia, a questão dos casamentos precoces tem se convertido num tema de luta pelos direitos humanos, mesmo

porque uma parte significativa desses casamentos não são consensuais (Cabral, 2016, para o caso da Guiné-Bissau). A Casa dos Direitos da Guiné-Bissau, por exemplo, estima que 41% das mulheres não tiveram oportunidade de escolher os seus maridos. No caso de alguns países asiáticos, particularmente da região norte, o casamento precoce é uma realidade e sua prevalência, no início da década 2010, para jovens de até 16 anos, estava próxima de 50% (Afghanistan Independent Human Rights, 2008; APHI/MoPH, 2011; UNFPA, 2012b). Dentre os casamentos precoces, é necessário distinguir o casamento infantil, definido pelas Nações Unidas como aquele ocorrido antes dos 14 anos. Mesmo que este indicador seja subdeclarado, há estatísticas revelando tal prática; entre os países asiáticos, o Irã apresentou, em 2011, 1,7% de meninas casadas em idades 10-14 anos; Paquistão registra mais e 3.000 meninas já casadas nas mesmas idades, em 2008 e na Índia (2001), esse número está ao redor de 1,5 milhões⁵. O Gráfico 12.5 deixa patente a existência destes casamentos no Egito e Irã.

A prática de casamentos de crianças tem uma relação estreita com a prática de casamentos arranjados e o pagamento de dotes. O casos mais conhecidos deste tipo de práticas ocorre no sul da Ásia, por exemplo na Índia, Afeganistão e Paquistão, onde, até hoje, muitos casamentos são arranjados e onde a obrigação por parte da família da noiva para pagar um dote à família do noivo constitui um ônus econômico significativo para as famílias que precisam casar várias filhas. Historicamente a prática foi muito mais difundida e existia no Império Romano, na Europa Medieval e inclusive no Brasil Colonial. Na África, onde as mulheres representam um valor econômico devido ao seu trabalho na agricultura de subsistência, o dote é pago pela família do noivo, para adquirir o direito de casar a noiva. O costume existe até os dias de hoje no sul (mas não no norte) de Moçambique e é conhecido como *lobolo* e é motivo de muitas controvérsias. Mesmo depois da independência, que tentou desvalorizar os antigos costumes, esta tradição vingou e começa a ser valorizada inclusive por muitos jovens. Para muitas mulheres moçambicanas, a cerimônia do lobolo é mais importante do que o próprio casamento. O costume também existe na África do Sul e tem sido associado com o declínio das taxas de casamento dos africanos em comparação com a população branca (Posel, Rudwick e Casale, 2011). O próprio ex-Presidente da África do Sul, Nelson Mandela, quando se casou com a Graça Maciel, viúva do falecido Presidente Samora Maciel, deu 55 cabeças de gado como lobolo para a família dela. Entre a etnia mbundu do norte de Angola existe um costume parecido conhecido como *alambamento* (Silva, 2018: Cap. 2.4).

A dissolução das uniões é igualmente influenciada por relações de gênero, sendo, provavelmente, o exemplo mais cruel a prática – ainda remanescente em alguns países de Ásia com exacerbadas inequidades de gênero – do divórcio instantâneo conhecido como o *triplo talaq* e que depende, quase que exclusivamente da vontade do marido interromper a união (Jones, 1997). Nos PALOP, esta prática não é conhecida, embora exista, sim, a influência de relações de gênero desiguais no estatus marital. Num estudo por etnias em Moçambique, Arnaldo (2004 a) encontra que etnias matrilineares têm maior probabilidade dissolução da união do que os grupos patrilineares; como o divórcio implica o retorno da dote e a separação da mãe-filho(s), as mulheres das sociedades patrilineares podem hesitar em deixar os casamentos insatisfatórios se comparadas às das sociedades matrilineares. O fato de mulheres de etnias matrilineares se casarem em idade

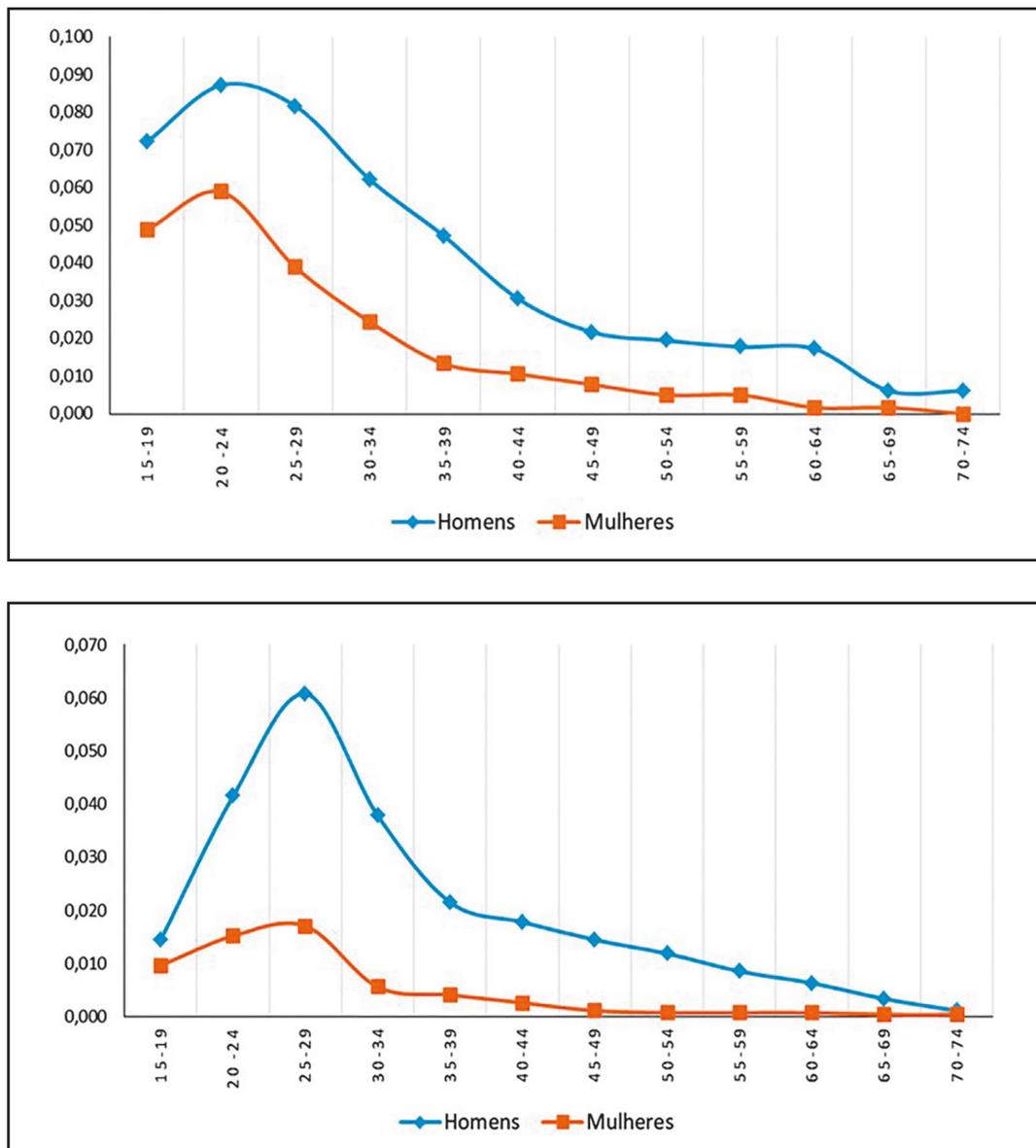
⁵ Os dados básicos são de: UNSD Demographic Statistics (<http://data.un.org/Data.aspx?d=POP&f=tableCode%3A23#POP>). Acessado em: 30 jan. 2018 19:31.

mais jovem do que em grupos patrilineares aumenta o risco de divórcio, principalmente devido à imaturidade e à curta duração de busca por um parceiro adequado, resultando em informações precárias sobre as características do parceiro. Similarmente em etnias matrilineares é mais provável que os homens se divorciem das primeiras esposas se forem inférteis, enquanto entre os grupos patrilineares, onde a poliginia pode ser uma alternativa clara e vantajosa, os homens podem optar por ter outra esposa sem se divorciar da primeira mulher infértil.

Com relação à viuvez, principalmente em situações de extrema vulnerabilidade feminina, mulheres nesta condição costumam perder a proteção que o estatus de casada lhe conferia, sendo comum, para compensar esta perda, forçar a viúva a casar com o parente mais próximo do defunto, que é muitas vezes o irmão mais novo. Em Moçambique têm sido expostas ao SIDA devido à prática da *kutchinga* ou *kupitakufa*, ou a realização do ato sexual para *purificar* uma viúva; isto pode ter contribuído com a propagação da SIDA em Moçambique, país da África subsaariana que, com 11,5% da população atingida, regista um dos maiores índices de soroprevalência no mundo. Neste país a infecção com HIV é mais elevada entre mulheres e homens viúvos, situando-se respetivamente em 36% e 29%. A prática foi abolida e está sob responsabilidade da Associação dos Médicos Tradicionais de Moçambique (AMETRAMO). Os curandeiros filiados nesta associação estão proibidos de recomendar estas práticas através de relações sexuais desprotegidas.

Uma diferença de gênero menos dramática do divórcio e da viuvez que tem sido notado em vários contextos é que as taxas de recasamento entre homens tendem a ser consideravelmente mais altas do que entre as mulheres. No caso do divórcio, isso se explica em parte pela circunstância de que mulheres divorciadas frequentemente têm a custódia dos filhos, o qual diminui as suas possibilidades de formar uma nova família. Por outro lado, em casos onde a mulher tem o direito a uma pensão do ex-marido, pode ser financeiramente mais atraente não formalizar eventuais uniões subsequentes. Entretanto, a diferença no caso de viúvos e viúvas é maior ainda do que no caso dos divorciados. Infelizmente, a circunstância de que a maioria das estatísticas sobre recasamentos provêm do Registro Civil, que oferece pouca informação contextual sobre as condições de vida dos noivos e que não contempla uniões informais, dificulta análises mais detalhadas sobre o tema. Existem alguns estudos descritivos em Portugal (Lobo e Conceição, 2003; Ferreira et al., 2008) e Brasil (Miranda-Ribeiro, 1993; Marcondes, 2008). O Gráfico 12.6 ilustra a diferença entre os padrões de recasamento por idade de homens e mulheres em Portugal. A idade média de recasamentos de mulheres é mais baixa do que no caso dos homens e a diferença é maior do que no caso dos primeiros casamentos.

Gráfico 12.6: Taxas Específicas de Nupcialidade por sexo e grupo etário para homens e mulheres divorciados (acima) e viúvos (abaixo) em Portugal, 2001



Fonte: Ferreira et al. (2008): Figuras 1 e 2.

Ferreira et al. (2008) identificam três perfis distintos de recasamentos em Portugal:

1. Um grupo que junta principalmente cônjuges anteriormente viúvos, ambos com filhos não comuns, idades avançadas e baixas habilitações, que se unem em regime de separação de bens.
2. Um grupo cujo perfil remete para uniões entre mulheres divorciadas e com filhos anteriores e homens solteiros e sem filhos, mais jovens do que elas, onde predomina o regime de comunhão de bens. Neste grupo as habilitações são de nível intermediário.

3. Um grupo de homens divorciados com filhos e mulheres solteiras sem filhos anteriores, com cônjuge masculino mais velho. Este é o grupo ao qual está mais associado o regime da comunhão geral de bens e as habilitações mais elevadas.

O estudo demográfico da nupcialidade e a divorcialidade, como visto, tem evoluído conjuntamente com as mudanças sociais, sendo que a formação das uniões e sua dissolução relacionam-se cada vez menos com a formalização (ou registro) destes eventos e com o crescimento ou diminuição da população. A nupcialidade e divorcialidade fogem cada vez mais dos registros formais e são fonte da formação de núcleos familiares com novos perfis.

Dentro do estudo da nupcialidade, conseqüentemente, é necessário aprofundar o conhecimento do papel das novas formas de união e as conseqüências ou desdobramentos na formação, continuidade e descontinuidade da família. Os padrões tradicionais e emergentes devem incluir a diversidade de gêneros que junto com o avanço da modernidade adquirem legitimidade e legitimam também, suas exigências reprodutivas. Esta mudança de atitudes poderá vir acompanhada de maior visibilidade das novas formas de união e novas demandas de integração à sociedade. Há de estar alerta, conseqüentemente à necessidade de uma adaptação das fontes de dados a este novos perfis e à criação de técnicas e metodologias que permitam a mensuração destes fenômenos e das suas demandas. Cabella (2009) assinala esta necessidade; se os instrumentos de análises não são mais adequados para determinar as atuais mudanças maritais, menos o são para medir as próximas; isto se aplica igualmente à produção de dados.

